

Nota Técnica nº 19/2019/COSER/SRE
Documento nº 02500.029770/2019-47

Em 8 de maio de 2019.

À Senhora Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 do Estado do Ceará (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2018 - quinto período de certificação do primeiro ciclo.**

Referência: 02501.000166/2014

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o Estado do Ceará, que adotou 2018 como o quinto (e último) período de certificação do primeiro ciclo.
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 13/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030379/2018-10](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n° 02 de 13 de março de 2018- Ciclo 1**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços do órgão no sentido de **(Informe n° 02 de 13 de março de 2018- Ciclo 1)**:

Barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica (SRH/CE)
Emitir outorgas para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



Barragens de resíduos industriais (SEMACE/CE)
Emitir licenças ambientais para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Análise das informações recebidas

5. A **tabela 1** apresentada no Anexo I resume os dados constantes no cadastro de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelo órgão fiscalizador. Observa-se que foram inseridas as informações referentes ao ano de 2017 com o objetivo de se estabelecer uma comparação com o ano de 2018



6. Já a **tabela 2** explicita as metas definidas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como eventuais observações.

7. Conforme a **tabela 2**, atribui-se ao Estado do Ceará para a meta 1.5 do Progestão 2018 a **nota 10**, uma vez que todas as metas foram atingidas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDERÁOS

Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

PATRICK THOMAS

Superintendente Adjunto de Regulação



ANEXO I

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	CEARÁ-CE (META I.5: SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)		
	2017	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	146	187	Foram cadastradas no ano de 2018 41 novas barragens
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	178	228	
BARRAGENS REGULARIZADAS	70	84	Se o Estado considera que as barragens que tem Registro de Identificação de Empreendedor (RIE), que são 226, conforme o Relatório enviado, estejam regularizadas, sugere-se que nos próximos anos essas informações sejam inseridas na planilha excel enviada para o Relatório de Segurança de Barragens (lá constam 84 barragens regularizadas)
CLASSIFICADAS DPA	119	204	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EM RELAÇÃO A 2017	Não havia esta meta	sim	conforme o Relatório enviado, apenas 5 % do cadastro não apresentam valores de altura ou volume
REGULADAS	169	204	
CLASSIFICADAS CRI	98	115	O Relatório enviado diz que há 131 barragens classificadas quanto ao CRI, mas constam 115 na planilha do RSB
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	sim	sim	
REGULAMENTAÇÃO	sim	sim	Regulamentações já elaboradas em 2017.
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	sim	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	sim	sim	



ANEXO II

Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

CEARÁ-CE (META I.5: PESOS E NOTAS)		
Aspectos considerados	Nota máxima	Nota alcançada
SNISB	1,5	1,5
REGULARIZAÇÃO	1,5	1,5
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	2	2
CLASSIFICAÇÃO	2,5	2,5
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	1,5	1,5
ENVIO NO FORMATO CORRETO ATÉ 31 DE MARÇO	1	1
PONTUAÇÃO TOTAL	10	10

